



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 18375/12

Objeto: Pensão
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Responsável: Sr. Cláudio Gervásio Furtado Neto
Interessada: Sra. Jacinta Francisca de Oliveira Santos
Entidade: Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité- IMPSEC

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL –
ADMINISTRAÇÃO DIRETA – PENSÃO –
ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 76, § 2º, DA
CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, C/C O
ART. 51 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º
18/93 – Assina-se novo prazo.

RESOLUÇÃO RC1 – TC –0086/14

A **1ª CÂMARA** DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do presente processo, que trata da Pensão Vitalícia, concedida por ato do Presidente do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité- IMPSEC a Sra. Jacinta Francisca de Oliveira Santos, em decorrência do falecimento do servidor José Trindade dos Santos, matrícula n.º D02006, lotado na Secretaria do Planejamento e Infraestrutura do Município, RESOLVE na sessão hoje realizada, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, **assinar** novo prazo de 30 (trinta) dias ao atual Presidente do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité- IMPSEC, Sr. Cláudio Gervásio Furtado Neto para encaminhar a este Tribunal a comprovação das providências reclamadas à pela Auditoria de fls. 16/17, sob pena de multa e outras cominações legais.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 24 de abril de 2014.

Arthur Paredes Cunha Lima
Cons. Presidente da 1ª Câmara

Umberto Silveira Porto
Cons. Relator

Fernando Rodrigues Catão
Conselheiro

Representante do Ministério Público Especial



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 18375/12

Objeto: Pensão
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Responsável: Sr. Cláudio Gervásio Furtado Neto
Interessada: Sra. Jacinta Francisca de Oliveira Santos
Entidade: Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité- IMPSEC

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da análise de da Pensão Vitalícia, concedida por ato do Presidente do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité- IMPSEC a Sra. Jacinta Francisca de Oliveira Santos, em decorrência do falecimento do servidor José Trindade dos Santos, matrícula n.º D02006, lotado na Secretaria do Planejamento e Infraestrutura do Município.

O órgão de instrução, em seu relatório inicial, às fls. 16/17, sugeriu a notificação da autoridade competente para: a) retificar a portaria nº 067/2012 conforme os apontamentos do item 2, sendo publicada em imprensa oficial; b). apresentar a planilha de cálculos com o valor referente ao benefício com cópia encaminhada a esta Corte de Contas.

Devidamente notificada à autoridade competente, deixou o prazo transcorrer sem apresentação de defesa.

O peticionário, através dos Documentos TC n.ºs 3829 e 5459/12 protocolizado neste Tribunal nos dias 04 e 11 de fevereiro de 2014, onde no feito pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, alega, em síntese, a dificuldade de conseguir recolher os documentos comprobatórios, dado o largo lapso temporal e a grande quantidade desses documentos. O qual foi deferido o pedido.

O gestor do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité- IMPSEC deixou o prazo escoar sem manifestação e esclarecimentos.
É o relatório.

VOTO

Diante do que foi exposto,

VOTO para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal de Contas do Estado da Paraíba: **assinem** novo prazo de 30 (trinta) dias ao atual Presidente do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité- IMPSEC, Sr. Cláudio Gervásio Furtado Neto para encaminhar a este Tribunal a comprovação das providências reclamadas à pela Auditoria de fls. 16/17, sob pena de multa e outras cominações legais.

.

É o voto.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 24 de abril de 2014.

Cons. Umberto Silveira Porto
Relator